



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701598

Unidade Auditada: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Ministério Supervisor: Ministério da Integração Nacional

Município/UF: Recife-PE

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Helder Zahluth Barbalho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Destacam-se como aspectos positivos na implementação das políticas públicas sob responsabilidade da UPC, a gestão das transferências no que concerne às fases de concessão e acompanhamento das transferências concedidas, cujos exames identificaram que as fiscalizações dos convênios planejadas para o exercício sob exame ocorreram em grau satisfatório e que os controles exercidos na formalização das transferências fornecem razoável segurança de que os instrumentos firmados atendem aos requisitos legais e estão alinhados com os objetivos das respectivas ações de governo.

Por outro lado, as fragilidades que foram evidenciadas na auditoria que gestão da Sudene dizem respeito ao descumprimento dos prazos para registro dos processos disciplinares no Sistema CGU-PAD, e falhas na cobrança de prestações de contas de convênios com vigência expirada e respectivas análises, sendo que esta última resultou em ressalva na certificação de um dos dirigentes daquela Superintendência. Como medida para sanar a primeira falha apontada, a UPJ estabeleceu plano de ação para atualização dos registros no sistema CGU-PAD. Já quanto à cobrança de prestações de contas pendentes e as respectivas análises, ainda resta pendente a adoção de providências pela Sudene, o que é objeto de recomendação deste órgão de controle interno.

No que se refere à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, os exames realizados apontaram baixo nível de execução das ações finalísticas,



impactando de maneira negativa a gestão daquela Superintendência na implantação da política pública. No entanto, verifica-se que as causas desta baixa execução referem-se a variáveis que extrapolam a responsabilidade da Sudene, já que se relaciona com a não liberação orçamentária sob responsabilidade do Tesouro Nacional.

As principais causas das constatações identificadas pela equipe de auditoria estão relacionadas à falta de rotina para tempestiva atualização do sistema CGU-PAD e falha na supervisão da fase de prestação de contas dos convênios concedidos. Como medidas para sanar estes achados, a CGU recomendou que a UPC institua rotinas para registro tempestivo dos processos administrativos disciplinares no sistema CGU-PAD e estabeleça cronograma visando a conclusão das prestações de contas dos convênios que estão em atraso, com a respectiva instauração de TCE para eventuais casos de aplicação irregular dos recursos concedidos.

Ressalta-se que, confrontando as constatações identificadas nesta auditoria com as recomendações do Plano de Providências Permanente ainda pendentes de providências, há casos de falhas reincidentes na gestão da UPC, a exemplo das recomendações 135362, que já havia abordado a necessidade de rotinas para registro tempestivo no Sistema CGU-PAD; e 135366, similar à recomendação ora encaminhada, para que aquela Superintendência estabelecesse cronograma visando a conclusão das prestações de contas dos convênios que estavam em atraso, com a respectiva instauração de TCE para os casos de aplicação irregular dos recursos concedidos. Além de recomendações relacionadas à gestão da UPC, também há casos de recomendações pontuais para glosa de valores em convênios, a exemplo das recomendações 4178, 4180, 4186, 5018, 5020, 5180, 5182, 5209 que, embora apontem irregularidade na aplicação dos recursos dos convênios, ainda permanecem pendentes de comprovação de providências pela Sudene, o que impacta negativamente a atuação da Sudene, dada a sua responsabilidade pela regular aplicação dos recursos transferidos.

Na avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos exercidos pela Sudene, analisou-se a gestão de renúncias tributárias e de convênios. No que diz respeito aos controles das renúncias tributárias, a análise foi executada tendo como referência a auditoria realizada pela CGU em 2015, no âmbito do macroprocesso Incentivos e Benefícios Fiscais e o respectivo monitoramento das providências adotadas frente aos apontamentos deste órgão de controle. Os exames evidenciaram que mesmo após três anos daquela auditoria, a estrutura de controles internos administrativos da UPC para gerenciamento das renúncias de receitas e tratamento das respectivas prestações de contas permanece inadequada. Semelhantemente, os controles internos na gestão de



convênios ainda apresentam fragilidades a serem superadas, principalmente no que se refere à fase de prestação de contas das transferências concedidas.

Pelo exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2017.

Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura

